GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZAH-FFEQ-6JU7-6TQP

A C Ó R D Ã O

TC-010823.989.24-9

Contratante: Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: POIESIS – Instituto de Apoio a Cultura, a Língua e a Literatura.

Entidades Gerenciadas: Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução, pela Contratada, das atividades e serviços na área cultural para gestão da Casa das Rosas Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.

Responsáveis pelo Instrumento: Marília Marton Correa (Secretária de Estado) e Ceres Alves Prates (Diretora Executivo).

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023, de 24/04/2024, no valor de R$ 7.180.111,00.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO CONTRATO DE GESTÃO. REAJUSTE ACIMA DA INFLAÇÃO. BAIXA REPRESENTATIVIDADE DA PARCELA INJUSTIFICADA. RELEVAMENTO. ADVERTÊNCIA. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE ORÇAMENTO E METAS. FALHA RELEVADA NO EXAME DO AJUSTE INICIAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 13 de outubro de 2026 às 17h de 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº

01/2023, subscrito entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – Poiesis, sem embargo de **advertência** à Secretaria para que, em aditamentos futuros, apresente demonstrativo evidenciado o cálculo realizado para definir o percentual de reajuste aplicado, acompanhado de eventuais estudos ou pertinente documentação comprobatória.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZAH-FFEQ-6JU7-6TQP